DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.857, de 24 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos do Município de Jales com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS junto ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ, referentes ao Exercício de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Jales com o seu Regime Próprio de Previdência Social de Jales, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ, relativos as parcelas não repassadas, do plano de amortização para equacionamento e cobertura do déficit atuarial previsto na Lei Complementar nº 392, de 17 de maio de 2023, das competências de Setembro a Dezembro de 2025, e das contribuições patronais, das competências de Agosto a Novembro de 2025, nos montantes principais descritos no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. O acordo de parcelamento, de que trata o caput deste artigo, deverá ser formalizado até a data de 31 de dezembro de 2025, podendo ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, devidamente reajustadas nos termos previstos no Art. 2º desta Lei, com o vencimento da primeira parcela até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento e as demais parcelas até o último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 2º Os valores originalmente devidos deverão ser atualizados pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidos da taxa de juros simples de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidas de juros simples de 0,70% (zero vírgula setenta pontos percentuais) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento), no caso de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidas de juros simples de 0,70% (zero vírgula setenta pontos percentuais) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 24 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

ANEXO
TABELA 01
DÍVIDA DO APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL (LC Nº 392/2023)

COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2025	VALOR PRINCIPAL
Aporte de Setembro	R$ 1.662.944,64
Aporte de Outubro	R$ 1.662.944,64
Aporte de Novembro	R$ 1.662.944,64
Aporte de Dezembro	R$ 1.662.944,64
TOTAL	**R$ 6.651.778,56**

TABELA 02
DÍVIDA DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2025	VALOR PRINCIPAL

Contribuição Patronal de Agosto	R$ 1.093.008,90
Contribuição Patronal de Setembro	R$ 1.098.475,85
Contribuição Patronal de Outubro	R$ 1.094.545,00
Contribuição Patronal de Novembro	R$ 1.097.430,64
TOTAL	**R$ 4.383.460,39**

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

.....